

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 222/72

Aprovado em 23/2/1972

Concede-se equivalência dos estudos feitos por Alexandre Rajkiewicz, aos estudos constantes do currículo de 2° grau das escolas brasileiras, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 159/72.

INTERESSADO - ALEXANDRE RAJKIEWICZ.

ASSUNTO - Solicita equivalência entre os seus estudos feitos na cidade de Odessa, na URSS, com a conclusão dos estudos de 2° grau das escolas brasileiras.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

I - HISTÓRICO

1. Alexandre Rajkiewicz, nascido em Vila Horizonte no Rio Grande do Sul aos 23 de dezembro de 1941, portador da Carteira de Identidade de RG 3.592,279, completou os seus estudos primários no Brasil.
2. Transferindo residência para a cidade de Odessa na URSS ingressou na Escola Secundária n° 4, da Mocidade Trabalhadora daquela cidade, onde completou os estudos de 2° grau em 10 anos.
3. Foi aprovado nas seguintes disciplinas: Matemática, Física, Química, Biologia, Astronomia, Língua e Literatura Russa, Língua Estrangeira Inglês, Desenho, Geografia, História Universal, História Russa e Estudo de Produção.

II - APRECIÇÃO:

O requerente apresenta toda a documentação exigida pela Resolução CEE n° 19/65 e a sua solicitação encontra amparo legal no Artigo 100, da lei federal 4.024/61 e em inúmeros pareceres para casos análogos ou semelhantes deste CEE. O currículo cursado pelo interessado se aproxima bastante do currículo de 1° e 2° graus das escolas brasileiras.

III - CONCLUSÃO:

Do exposto sou de parecer que os estudos realizados por Alexandre Rajkiewicz na Escola Secundária de Odessa podem ser equiparados com

a conclusão do 2º grau das escolas brasileiras, desde que aprovado em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica, ao nível do 2º grau, que devem ser requeridos ao órgão competente da Secretaria da Educação.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972

as) Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYSIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente